

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC – UASG Nº 456782

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDETEC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.738,49 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1.DO OBJETO	3
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6.DA FASE DE JULGAMENTO	12
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8.DOS RECURSOS	16
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	32
ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO.....	40
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	42

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
(Processo Administrativo nº 29/2025)

Torna-se público que o PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - sediado na BR 277, Km 573 - CEP 85818-560 - Cascavel – PR, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET**.

- ☐ **Data da Sessão: 02 de dezembro de 2025.**
- ☐ **Horário: 09h00min.**
- ☐ **Local: www.gov.br/compras – UASG N.º 456782**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Matheus A. de Marchi
Assunto: Pregão Eletrônico N.º 11/2025
E-mails: fundetec@fundetec.org.br e
compras@fundetec.org.br
Telefone: (45) 3218-1236

AGENTE DE

CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A):

Matheus A. de Marchi
Portaria nº 04 de 22 de janeiro de 2024.
E-mails: fundetec@fundetec.org.br e
compras@fundetec.org.br
Telefone: (45) 3218-1236

No **site da FUNDETEC** (<https://www.fundetec.org.br>) serão disponibilizados os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes à licitação, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações porventura divulgadas.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de seguro automotivo para os veículos da frota da Fundetec**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **por grupo**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O valor máximo desta licitação é de **R\$ 13.738,49 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

1.4. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido:	1171
Funcional Programática:	170119122442108

Órgão:	17
Unidade:	1
Ação:	2108
Vínculo:	01
Subelemento:	33390396903 – Seguro de demais veículos públicos
Recurso:	Recursos gerados pela Fundetec

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Fundetec ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo expressamente proibido propostas com valores zerados ou negativos;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade

ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.1.3 Marca;

4.1.4 Fabricante;

4.1.5 Quantidade;

4.1.5.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Fundetec por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 2,00 (dois reais)**.
- 5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundetec.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundetec;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Fundetec.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Fundetec, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 Para esse certame, está previsto apresentação obrigatória de habilitação técnica, prevista e detalhada em Termo de Referência anexo a esse Edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fundetec.org.br>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundetec;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

- 9.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1** advertência;
 - 9.2.2** multa;
 - 9.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2

e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundetec, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, e serão considerados tempestivos quando recebidos até às 16h30min do terceiro dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública, exclusivamente mediante solicitação por escrito, enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços: compras@fundetec.org.br e fundetec@fundetec.org.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da FUNDETEC (<https://www.fundetec.org.br>), no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (www.gov.br/compras) e também poderá ser obtido no Setor de Compras, BR 277, Km 573 – Fone (45) 3218-1220 - Cx Postal 120 - CEP 85818-560 - Cascavel – PR. E-mails: compras@fundetec.org.br e fundetec@fundetec.org.br, horário de consulta: das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.1.1 ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.1.2 ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO

11.11.2 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Cascavel, 13 de novembro de 2025.

Thiago Guerra
Presidente da FUNDETEC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDETEC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os quantitativos e descritivos dos itens são os discriminados abaixo, conforme a tabela que segue:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 – 2019/2019, placas BCX-8F71, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 4.015,36	R\$ 4.015,36
2	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo FORD/ECOSPORT SE AT 1.5 – 2018/2018, placas BBT-9089, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 3.691,90	R\$ 3.691,90
3	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo FORD/KA ADVANCED 1.5 SDB – 2018/2018, placas BCC-9278, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias:	R\$ 2.864,77	R\$ 2.864,77

			- Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.		
4	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo HYUNDAI/HB20S 1.0 VISION – 2022/2022, placas SDP-6E83, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 3.166,46	R\$ 3.166,46
TOTAL					R\$ 13.738,49

- 1.3. A disputa de preços será realizada pelo valor do prêmio total a ser pago, porém, para a classificação da proposta serão observados os valores dos prêmios e das franquias.
- 1.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços.
- 1.5. A detentora deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos dos serviços necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Fundetec possui atualmente em sua frota 04 (quatro) veículos que são utilizados para atender suas demandas internas e externas, além de viagens para eventos. Visto que é dever da Fundação garantir a proteção ao Patrimônio Público que a ela pertence, faz-se necessária a aquisição de uma apólice de seguro que possa cobrir eventuais danos aos veículos em caso de acidentes, furto, roubo ou qualquer outro sinistro que ocorra.
- 4.2. Desta forma, justificamos a contratação do serviço de seguro automotivo para os veículos da frota da Fundação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a publicação do extrato da Ata/Contrato;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá designar funcionário para atuar como Preposto, afim de que a comunicação com o Fiscal do Contrato seja direta e célere, sendo que as mesmas deverão ocorrer através de Ofício, Protocolo ou Correio Eletrônico (E-mail);
- 5.1.3. Após a emissão do empenho, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para a emissão da apólice com vigência de 12 meses;
- 5.1.4. Juntamente com a apólice, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou equivalente, do valor total do empenho, em parcela única;
- 5.1.5. Os veículos circulam, principalmente, em Cascavel e região oeste, podendo ocorrer eventuais deslocamentos para outras regiões e estados;
- 5.1.6. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário habilitado (Corretor) para formalizar a abertura do protocolo de sinistro, não sendo aceito atendimento via central telefônica;
- 5.1.7. O Corretor deverá comparecer no local do sinistro o mais breve possível, com o limite máximo de 1 (uma) hora, quando o sinistro ocorrer em Cascavel-PR;
- 5.1.8. O Corretor deverá realizar todo o serviço de despachante, como abertura de sinistro, envio e recebimento de documentação e acompanhamento até o final do processo, ainda que o sinistro ocorra em outros Municípios, inclusive fora do Estado do Paraná.
- 5.1.9. Em caso de sinistro que seja necessário acionar a franquia, a CONTRATADA a fica responsável pela emissão da Nota Fiscal ou equivalente referente ao valor total da franquia, previamente estipulada em contrato/apólice de seguro.
- 5.1.10. A Nota Fiscal ou equivalente referida no item anterior deverá ser emitida com o CNPJ da CONTRATADA, cujo pagamento será realizado por meio de empenho direto deduzido da dotação orçamentária referente à esta contratação.
- 5.1.11. Recolhimento do veículo com caminhão guincho, quando necessário e de acordo com as cláusulas contratadas.
- 5.1.12. Pagamento a título de indenização, conforme valor contratado, do valor de mercado do veículo em caso de perda total em sinistro, roubo ou furto.
- 5.1.13. Pagamento a título de indenização, conforme valor contratado, de anos materiais decorrentes de responsabilidade civil, a terceiros e ao CONTRATANTE.
- 5.1.14. Pagamento a título de indenização, conforme valor contratado, em caso de morte, invalidez temporária ou permanente a terceiros e ao CONTRATANTE.
- 5.1.15. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o recebimento do sinistro e indicar oficina credenciada para realização dos reparos.
- 5.1.16. A CONTRATADA deverá realizar a perícia no veículo sinistrado em até 48 (quarenta e oito) horas após indicação de oficina credenciada e a entrega do veículo na mesma.

- 5.1.17. A conclusão dos serviços de recuperação do veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.
- 5.1.18. Todas as despesas, bem como mão de obra relacionada ao transporte, carga e descarga que se fizerem necessários para o veículo objeto de sinistro, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças novas (genuínas), indicadas pelo fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.
- 5.1.20. Será verificada, no ato da entrega do veículo consertado, a conformidade com as especificações listadas acima. Na apresentação de problemas e/ou defeitos, o recebimento do veículo será rejeitado, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir peças defeituosas e refazer os serviços, sem prejuízo a Fundetec.
- 5.1.21. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de deslocamento a Fundetec, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de manutenção inclusive as oriundas de produtos específicos que porventura forem necessários para o serviço. Telefone: (45) 3218-1220 | E-mail: fundetec@fundetec.org.br.
- 5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 5.2.1. A licitação será processada através do sistema de registro de preços e a contratação dará sob demanda da Fundação.
- 5.2.2. No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.
- 5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.;
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será indiciada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Do Recebimento



- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.2.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



- 7.2.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.3. Liquidação**
- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.3.1. o prazo de validade;
 - 7.3.3.2. a data da emissão;
 - 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.3.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4.3. Forma de pagamento

7.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, via registro de preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.2.2. A empreitada foi escolhida pois o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda.

8.2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da IN nº 01/2018-SEPLAG, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9 e da aludida instrução normativa, cuja execução indireta é vedada.

8.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 8.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.3.21. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.21.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- 8.3.21.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

- 8.3.22. Conforme o Art. 36 do Decreto Lei 73/66, compete à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento das Sociedades Seguradoras.
- 8.3.23. Sendo assim, a CONTRATADA deverá estar autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 8.3.24. A comprovação se dará com a apresentação da Certidão de Regularidade desta Superintendência.

Disposições referentes à participação de cooperativas

- 8.3.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.3.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.3.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.3.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.3.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.3.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.3.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

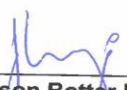
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.738,49 (Treze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes condições:
 - 9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou
 - 9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A dotação orçamentária e/ou informações sobre os recursos orçamentários serão definidos pelo Setor Contábil da Fundetec e constarão na requisição.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Quando couber.

Cascavel, 09 de outubro de 2025.



Jenisson Rotter Bearzi
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 27.702-2



Thiago Guerra
PRESIDENTE

ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo: _____/2025
1.2. Requisição ao Compras: 45/2025

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDETEC.

3. SUPORTE LEGAL

- 3.1 Foi realizado um estudo dos normativos listados abaixo, no que diz respeito aos materiais a serem licitados. Com base nestes normativos, verificou-se, até este momento, a viabilidade da contratação do objeto acima mencionado, conforme normativas abaixo:

- 3.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – A qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.
- 3.1.2 Decreto Municipal nº 17.872, de 24 de outubro de 2023: Dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.
- 3.1.3 Instrução Normativa nº 02, de 02 de junho de 2023 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.
- 3.1.4 Instrução Normativa nº 04, de 02 de junho de 2023 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.
- 3.1.5 Instrução Normativa nº 005/2023 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Cascavel-PR, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras.
- 3.1.6 Instrução Normativa 006/2023 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Cascavel-PR, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- 4.1. A Fundetec realizou no ano de 2020 o Pregão Eletrônico - Registro de Preço 21/2020, Processo 49/2020, que visava a contratação desse serviço. O Presente certame culminou nas seguintes Atas:
- 4.1.1. Ata de Registro de Preços nº 07/2020, a qual teve como vencedora empresa GENTE SEGURADORA S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02;
- 4.1.2. Ata de Registro de Preços nº 08/2020, a qual teve como vencedora empresa PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF 61.198.164/0001-60.
- 4.2. Analisando-se a fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas dos pregões anteriores, constatou-se que a Fundetec não enfrentou dificuldades para a execução dos serviços, sendo todos efetuados de maneira satisfatória.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 A Fundetec possui atualmente em sua frota 04 (quatro) veículos que são utilizados para atender suas demandas internas e externas, além de viagens para eventos. Visto que é dever da



Fundação garantir a proteção ao Patrimônio Público que a ela pertence, faz-se necessária a aquisição de uma apólice de seguro que possa cobrir eventuais danos aos veículos em caso de acidentes, furto, roubo ou qualquer outro sinistro que ocorra.

5.2 Desta forma, justificamos a contratação do serviço de seguro automotivo para os veículos da frota da Fundação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá possuir autorização SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, devendo apresentar a Certidão de Regularidade dessa Superintendência.
- 6.2. A Apólice deverá apresentar as seguintes coberturas:
 - 6.2.1. Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE;
 - 6.2.2. Danos Materiais: R\$ 200.000,00;
 - 6.2.3. Danos Corporais: R\$ 500.000,00;
 - 6.2.4. Danos Morais: R\$ 50.000,00;
 - 6.2.5. Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00;
 - 6.2.6. Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00;
 - 6.2.7. Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente;
 - 6.2.8. Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560);
 - 6.2.9. Guincho: Ilimitado;
 - 6.2.10. Assistência: 24 horas;
 - 6.2.11. Franquia: Reduzida;
 - 6.2.12. Classe: Bônus 1.
- 6.3. Quanto aos requisitos mínimos da contratação, serão:
 - 6.3.1. Após a emissão do empenho, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para a emissão da apólice com vigência de 12 meses;
 - 6.3.2. Juntamente com a apólice, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou equivalente, do valor total do empenho, em parcela única;
 - 6.3.3. Os veículos circularão, principalmente, em Cascavel e região oeste, podendo ocorrer eventuais deslocamentos para outras regiões e estados;
 - 6.3.4. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário habilitado (Corretor) para formalizar a abertura do protocolo de sinistro, não sendo aceito atendimento via central telefônica;
 - 6.3.5. O Corretor deverá comparecer no local do sinistro o mais breve possível, com o limite máximo de 1 (uma) hora, quando o sinistro ocorrer em Cascavel-PR;
 - 6.3.6. O Corretor deverá realizar todo o serviço de despachante, como abertura de sinistro, envio e recebimento de documentação e acompanhamento até o final do processo, ainda que o sinistro ocorra em outros Municípios, inclusive fora do Estado do Paraná.
 - 6.3.7. Em caso de sinistro que seja necessário acionar a franquia, a CONTRATADA a fica responsável pela emissão da Nota Fiscal ou equivalente referente ao valor total da franquia, previamente estipulada em contrato/apólice de seguro.
 - 6.3.8. A Nota Fiscal ou equivalente referida no item anterior deverá ser emitida com o CNPJ da CONTRATADA, cujo pagamento será realizado por meio de empenho direto deduzido da dotação orçamentária referente à esta contratação.
 - 6.3.9. Recolhimento do veículo com caminhão guincho, quando necessário e de acordo com as cláusulas contratadas.
 - 6.3.10. Pagamento a título de indenização, conforme valor contratado, do valor de mercado do veículo em caso de perda total em sinistro, roubo ou furto.
 - 6.3.11. Pagamento a título de indenização, conforme valor contratado, de anos materiais decorrentes de responsabilidade civil, a terceiros e ao CONTRATANTE.
 - 6.3.12. Pagamento a título de indenização, conforme valor contratado, em caso de morte, invalidez temporária ou permanente a terceiros e ao CONTRATANTE.
 - 6.3.13. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o recebimento do sinistro e indicar oficina credenciada para realização dos reparos.

- 6.3.14. A CONTRATADA deverá realizar a perícia no veículo sinistrado em até 48 (quarenta e oito) horas após indicação de oficina credenciada e a entrega do veículo na mesma.
- 6.3.15. A conclusão dos serviços de recuperação do veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3.16. Todas as despesas, bem como mão de obra relacionada ao transporte, carga e descarga que se fizerem necessários para o veículo objeto de sinistro, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 6.3.17. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças novas (genuínas), indicadas pelo fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados.
- 6.3.18. Será verificada, no ato da entrega do veículo consertado, a conformidade com as especificações listadas acima. Na apresentação de problemas e/ou defeitos, o recebimento do veículo será rejeitado, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir peças defeituosas e refazer os serviços, sem prejuízo a Fundetec.
- 6.3.19. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de deslocamento a Fundetec, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de manutenção inclusive as oriundas de produtos específicos que porventura forem necessários para o serviço. Telefone: (45) 3218-1220 | E-mail: fundetec@fundetec.org.br.
- 6.4. No que se refere à escolha pelo sistema de registro de preços, está se fundamenta nos incisos I a V do art. 3º do Decreto nº 18.027, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.5. A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens, a primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, assim a administração pode agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 6.6. Outra vantagem da adoção do SRP é a possibilidade de qualquer cidadão poder impugnar o preço constante no registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, minimizando os riscos de fraudes nas contratações de itens com preços exorbitantes.
- 6.7. Além disso, há possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez.
- 6.8. Outro fator positivo é que através do SRP evita-se multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando assim em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.
- 6.9. Além disso, o SRP permite um aumento na competitividade, permitindo a participação das pequenas e médias empresas nas licitações, devido a possibilidade de parcelamento das compras a serem entregues.
- 6.10. Assim, a adoção do SRP é economicamente mais viável, pois além do ganho em agilidade e segurança, permite maior transparência às aquisições, além das vantagens da economia, com pleno atendimento ao Princípio da Eficiência.
- 6.11. Com base nos estudos preliminares a licitação deve ocorrer por lote, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores podem implicar na incorreta execução dos serviços, bem como em dificuldades gerenciais, até mesmo aumentar custos, pois a aquisição tem por finalidade de formar um todo unitário.
- 6.12. Observa-se que a modalidade Pregão teve como premissa simplificar a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem a necessidade de especificações técnicas detalhadas.
- 6.13. Desta forma, entendemos que o preenchimento de planilha de composição e formação de preço por esse setor torna-se desnecessária, pois já há composição de custos devidamente orçados, a partir dos itens constantes da requisição de compras para a contratação dos serviços em questão, a serem aferidos para exequibilidade dos preços praticados.
- 6.14. Essa abordagem está alinhada com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa simplificar os procedimentos licitatórios e promover a eficiência nas contratações públicas.



6.15. DO CADASTRO DE RESERVA

6.15.1. O cadastro de reserva de fornecedores é uma lista organizada de empresas ou indivíduos que participaram de um processo licitatório, mas não foram contratados inicialmente. Essas empresas ficam "reservadas" para futuras contratações caso o licitante vencedor não consiga cumprir suas obrigações, ou em situações onde seja necessário contratar mais fornecedores. Vale salientar que esta previsão tem como escopo jurídico o artigo 82, inciso VII da Lei de nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;"

6.15.2. Ademais, o Decreto Municipal de nº 18027/2024 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - elenca no Capítulo V; Seção I:

"Da Formalização e Cadastro de Reserva.

Art. 18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 deste Decreto;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

A) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

B) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - Será respeitada, nas condições, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescente, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e as condições estabelecidas no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 e art. 32 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços."

6.16. BENEFÍCIOS DO CADASTRO DE RESERVA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.16.1. **Agilidade:** Permite que a administração pública tenha opções rápidas e confiáveis para substituir fornecedores se surgir a necessidade.

6.16.2. **Transparência:** Garante que os participantes do processo licitatório tenham uma chance justa de serem contratados, mesmo que não tenham sido selecionados inicialmente.

6.16.3. **Redução de Custos:** Evita a necessidade de realizar novos processos licitatórios, economizando tempo e recursos.

6.16.4. **Planejamento:** Facilita o planejamento e a gestão de contratações futuras, assegurando que a administração pública sempre tenha fornecedores qualificados disponíveis.

6.17. DIRETRIZES PROCEDIMENTAIS

- 6.17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 6.17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 6.17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 6.17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 6.17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 6.17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.17.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 6.17.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.
- 6.17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 6.17.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.17.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.17.7. Diante desse cenário, o cadastro de reserva é uma prática importante para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela administração pública, evitando interrupções e assegurando que sempre haja fornecedores aptos a serem contratados em caso de necessidade. Nesse sentido, o Setor de Compras solicita que sejam aplicados os dispositivos legais citados acima nas contratações públicas municipais, sendo efetuado o cadastro de reserva no referido processo, a fim de dirimir eventuais desabastecimentos nas Unidades Administrativas Municipais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Na contratação em questão, a própria natureza do objeto a ser adquirido torna dispensado o levantamento de mercado, visto que, atualmente, não há qualquer solução alternativa a essa. Também por se tratar de serviços especializados, que demandam um conhecimento específico, de empresas do ramo da referida aquisição, com normas e regulamentações a seguir.
- 7.2. Atualmente, o Fundetec não conta com nenhum serviço próximo a esse que possa atender as necessidades específicas dessa contratação, tanto pelo local quanto pela mão de obra.
- 7.3. Ainda, a contratação não envolve maiores complexidades, compreendendo uma aquisição usual de mercado, tendo várias empresas especializadas aptas a realizar os serviços.
- 7.4. **APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020:**
- 7.4.1. Ainda que o valor total da contratação esteja enquadrada nos limites da Lei Complementar nº 112/2020, a presente contratação não será exclusiva para ME/EPP/MEI, visto que a natureza jurídica da futura Contratada não será ME/EPP/MEI e o faturamento ultrapassa o limite apontado na referida Lei.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos, soluções para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.
- 8.2. Considerando as buscas das possíveis soluções de mercado, atualmente, não há qualquer solução alternativa a esse serviço. Ainda, a contratação não envolve maiores complexidades, compreendendo uma aquisição usual de mercado, com diversos fornecedores aptos a atender a demanda.
- 8.3. Ainda, considerando o objeto da contratação, conforme mencionado, não foram identificadas soluções diversas para atender a demanda, sendo então optado pela contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

9.1. Aquisição de 01 (uma) apólice de seguro com cobertura para os 4 (quatro) veículos. Sendo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 – 2019/2019, placas BCX-8F71 , com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.
2	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo FORD/ECOSPORT SE AT 1.5 – 2018/2018, placas BBT-9089 , com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.
3	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo FORD/KA ADVANCED 1.5 SDB – 2018/2018, placas BCC-9278 , com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00;

			- Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.
4	01	UN.	Apólice de seguro para o veículo HYUNDAI/HB20S 1.0 VISION – 2022/2022, placas SDP-6E83, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A pesquisa de preços foi efetuada com o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que reflita o real comportamento do mercado, os valores individuais de cada item foram obtidos baseados na média de orçamentos válidos obtidos de empresas do ramo.
- 10.2. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 13.738,49 (Treze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. JUSTIFICATIVA PAR AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1 O não parcelamento do objeto é a opção mais vantajosa para a Administração, seja pela economia de escala e celeridade processual, seja pela maior eficiência obtida pela centralização do gerenciamento de contratos de serviços similares, haja vista que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para atender as necessidades do Parque de Agroinovação Fundetec, através de Sistema de Registro de Preços.
- 12.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e fiscalização de contratos, optou-se por não utilizar o índice de Medição de Resultado (IMR) para esse processo. Isso se deve à natureza do objeto, que envolve fornecimento de serviços com critérios objetivos de qualidade e quantidade facilmente verificáveis por meio de inspeções e relatórios regulares. A implementação do IMR seria desnecessária e complexa para este tipo de contratação, sendo mais apropriado utilizar outros mecanismos de controle para garantir a conformidade e a adequação dos serviços fornecidos.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Não há necessidade de providências ou ajustes institucionais para a viabilidade da prestação de serviço.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilização

das intervenções oriundas dos serviços que a Fundetec pretende contratar.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de planejamentos, com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares e registrados nos itens deste documento, constatou que a contratação é viável.

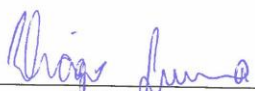
16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Considerando o Decreto Municipal nº 17.872, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis a gestão e a fiscalização de contratos ou termo equivalente no âmbito da administração municipal, serão nominadas e publicadas através de Portaria.

Cascavel, 09 de outubro de 2025.



Jenisson Rotter Bearzi
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 27.702-2



Thiago Guerra
PRESIDENTE



ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 002/2023– SEPLAG										
ITEM	GRUPO/ CATSER	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PORTO SEGURO	GENTE	VJOMM CORR DE	Mediana	Máxima Aceitável	
					CIA. DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001- 59	SEGURADORA S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001- 02	SEGS LTDA. - CNPJ: 10.487.740/0001- 58			
					Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário			
1	713/ 30127	1	UN.	Apólice de seguro para o veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 – 2019/2019, placas BCX-8F71, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 5.367,43	R\$ 2.590,00	R\$ 4.088,66	R\$ 4.015,36	R\$ 2.590,00	R\$ 4.015,36
2	713/ 30127	1	UN.	Apólice de seguro para o veículo FORD/ECOSPORT SE AT 1.5 – 2018/2018, placas BBT-9089, com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 4.527,37	R\$ 2.540,00	R\$ 4.008,32	R\$ 3.691,90	R\$ 2.540,00	R\$ 3.691,90





GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL



3	713/ 30127	1	UN.	Apólice de seguro para o veículo FORD/KA ADVANCED 1.5 SDB – 2018/2018 , placas BCC-9278 , com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 3.735,58	R\$ 1.890,00	R\$ 2.968,73	R\$ 2.864,77	R\$ 2.968,73	R\$ 1.890,00	R\$ 2.864,77	R\$ 2.864,77
4	713/ 30127	1	UN.	Apólice de seguro para o veículo HYUNDAI/HB20S 1.0 VISION – 2022/2022 , placas SDP-6E83 , com prazo de 12 meses, com as seguintes coberturas obrigatórias: - Básica colisão/incêndio/roubo/furto: 100% FIPE; - Danos Materiais: R\$ 200.000,00; - Danos Corporais: R\$ 500.000,00; - Danos Morais: R\$ 50.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros: R\$ 20.000,00; - Danos Médico Hospitalar: R\$ 20.000,00; - Cobertura de Vidros: Completa, nos parâmetros da proponente; - Carro Reserva: 7 dias (CEP de Pernoite: 85.818-560); - Guincho: Ilimitado; - Assistência: 24 horas; - Franquia: Reduzida; - Classe: Bônus 1.	R\$ 4.120,47	R\$ 2.090,00	R\$ 3.288,92	R\$ 3.166,46	R\$ 3.288,92	R\$ 2.090,00	R\$ 3.166,46	R\$ 3.166,46
TOTAL GERAL											R\$ 13.738,49	

Quando comparado a média e a mediana temos uma diferença pequena na somatória dos valores iniciais dos itens, desta forma, optamos pela média que é a prática do mercado. Assim, abrindo um leque maior para disputa na licitação.

Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:

Quando comparado a média e a mediana temos uma diferença pequena na somatória dos valores iniciais dos itens, desta forma, optamos pela média que é a prática do mercado.
Assim, abrindo um leque maior para disputa na licitação.

Cascavel, 09 de outubro de 2025.

Responsável pela pesquisa,

Jerisson Rotter Bearzi
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula 27.702-2

Ciente,

Thiago Guerra
PRESIDENTE



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº /2025)

Contrato Administrativo nº __/2025, que fazem entre si, por intermédio do Parque de Agroinovação Fundetec e a empresa

_____.

O Parque de Agroinovação Fundetec, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Municipal nº. 2.362/1993, de 15/04/1993, alterada pela Lei Municipal nº. 2.363/1993, de 22/04/1993 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 3.460/2002, de 18/06/2002, inscrita no CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07, e no Cadastro Estadual sendo isenta, com sede à BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Thiago Guerra, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº 39357-2, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , CEP: , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de seguro automotivo para os veículos da frota da Fundetec.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
					R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. *atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em //2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, através da aplicação do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de acordo com os artigos, incisos e alíneas do decreto municipal nº 14.405/2018.

8.7. Fica estabelecido como Fiscal Administrativo do Contrato o Sr. **Marcio Filipe Grando**, matrícula n.º 24.794-1, lotado na FUNDETEC; e como Gestor do Contrato o Sr. **Francisco Moraes**, matrícula n.º 31.288-4, lotado na FUNDETEC.

8.7.1 O gestor do contrato, que terá a função de coordenar às atividades relacionadas à fiscalização do contrato, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.7.2 O fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.7.3 A Contratante exercerá a fiscalização da execução dos serviços, registrando as desconformidades que forem identificadas, tendo como amparo o Edital de Licitação e o Termo de Referência, informando por meio de documento à Contratada, as irregularidades/desconformidades identificadas em relação ao objeto contratado, solicitando as providências de correção delas.

8.7.4 A comunicação entre as partes ocorrerá através de contato telefônico com o responsável indicado pela(s) instituição(s) prestadora(s) dos serviços, aplicativo de mensagens ou e-mail, indicando a Nota de Empenho a qual os serviços solicitados se referem.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Fundação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Fundação no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, *conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido:	1171
Funcional Programática:	170119122442108
Órgão:	17
Unidade:	1
Ação:	2108
Vínculo:	01
Subelemento:	33390396903 – Seguro de demais veículos públicos
Recurso:	Recursos gerados pela Fundetec

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel-PR, __ de _____ de 2025

THIAGO GUERRA
PRESIDENTE DA FUNDETEC

CONTRATADA